

**Processo número: 0304555-94.2018.8.240039**

**Plano de Recuperação Judicial**  
**ELETRO DELTA LTDA**

Aos credores, fornecedores, trabalhadores e todos os interessados na recuperação judicial da empresa Eletro Delta Ltda.

A empresa Eletro Delta Ltda vem respeitosamente através deste documento, atender pedido de vossa excelência e apresentar Plano de contingencia para manutenção das atividades bem como honrar com os compromissos por este juízo estipulado.

**I. Considerações preliminares:**

A nova Lei de Recuperação Judicial traz inovações relevantes para empresas que se encontram em crise financeira. Visa proteger temporariamente empreendimentos viáveis que se encontram em situação financeira crítica para que os credores possam tomar as decisões quanto às concessões, e à cota de sacrifício a que cada um pode ou quer se submeter, a fim de permitir a continuidade das atividades, ou a liquidação imediata do negócio.

Em que pese estar decisão nas mãos dos credores a decisão, que pode culminar na prematura liquidação das empresas, certo é que a manutenção da atividade produtiva deve ser buscada sempre que possível.

Permitir a liquidação forçada de uma empresa, dividindo os ativos e liquidando-os, sempre se mostrou uma forma ineficaz de solução dos problemas financeiros dos envolvidos, máxime quando há existência de alto passivo tributário, e principalmente em vista da situação de iliquidez globalmente vivida, o que torna os valores dos bens móveis e imóveis mais baixos do que o valor histórico dos mesmos.

Um dos problemas da liquidação prematura das empresas tem se mostrado o valor alcançado pela venda dos ativos. Primeiro porque, via de regra os ativos nunca conseguem superar o passivo, ficando a maioria dos credores sem receber. Segundo, porque ainda que se apure um ativo considerável, a própria sistemática jurídica, que deve permitir a todos o contraditório e a ampla defesa, e os inúmeros interesses envolvidos haveria por tornar impossível uma solução

individual satisfatória, a tempo, de todas as questões levadas ao Judiciário.

Não por outra razão a nova lei n. 11.101/2005 é considerada um grande avanço na resolução de conflitos de empresas que passam por crise financeira.

O presente plano contempla a forma de pagamento de todos os créditos da Recuperanda, na medida em que ainda permite a continuidade do negócio obrigando a empresa não só a honrar com o passivo existente, mas também explorando o know-how adquirido dos administradores, para que, somados a novos conceitos de gestão possa ser atingido o objetivo de reerguimento do empreendimento, com minimização de perdas a todos os envolvidos.

### **1. Participação dos Credores:**

Para que tal quadro possa ocorrer é fundamental a aprovação do presente Plano de Recuperação, ou então, a discussão de plano alternativo a ser apresentado na assembleia pelos credores que não concordarem com a cota de sacrifício aqui prevista.

De extrema importância, para que possa haver uma discussão técnica sobre o plano apresentado, que os credores **participem na tomada de decisão do futuro da Recuperanda de forma pró-ativa**. Esse incentivo é fortemente encorajado e defendido pelos elaboradores do plano para o sucesso da recuperação.

Com a apresentação do presente plano todos credores têm o prazo legal de 30 (trinta) dias para apresentar objeção ao plano de recuperação apresentado pela empresa a contar da publicação da decisão que intima todos credores da apresentação desse plano.

### **3. Salvamento da empresa:**

A nova lei brasileira de recuperação de empresas é um importante marco nas relações empresariais existentes hoje no país, pois se amolda aos ditames mundiais de modernização de concessão de crédito e equalização de passivo de empresas em crise.

A lei tem como base os tradicionais conceitos europeus de insolvência e recuperação, mesclado com a agilidade, praticidade e visão objetiva do legislador norte-americano, o conhecido *Bankruptcy Act Code*, em especial o *Chapter 11*, que há décadas vem servindo para consolidar as empresas em crise naquele país.

Seus princípios vêm de estudos realizados por *experts* mundiais, compilados em um “Guia de boas práticas e princípios de reestruturação, falência e recomeço”, ISBN 92- 894-1874-5 ©Comunidades Europeias, 2002, Luxemburgo, Serviço das Publicações Oficiais das Comunidades Europeias, 2002, que aborda de forma acadêmica os princípios de reestruturação de empresas.

Explica o texto da Comunidade Europeia que “um sistema rígido de controle de recuperação de empresas e direitos dos credores foi identificado como elemento-chave para o bom funcionamento da economia e para a redução dos riscos e dos custos da ‘instabilidade financeira sistêmica no mercado’”. Neste sentido, o Banco Mundial resolveu desenvolver um fórum mundial de recuperação e uma base de dados para promover melhores práticas no desenvolvimento de sistemas internos de insolvência e recuperação.

O documento *Principles and Guidelines for Effective Insolvency and Creditor Rights Systems* (Princípios e Diretrizes para Sistemas Eficazes de Recuperação de Direitos dos Credores) contribui para o esforço de aumento da estabilidade financeira mundial, criando um quadro uniforme para avaliar a eficácia dos sistemas de recuperação de direitos dos credores, através de uma orientação das autoridades de mercado quanto às escolhas políticas necessárias para que sejam reforçados esses sistemas.

#### **4. Princípios de Reestruturação Empresarial**

O processo consultivo sobre os *Principles and Guidelines* teve a participação de mais de 70 peritos internacionais, na qualidade de membros da *Task Force* do Banco Mundial e dos grupos de trabalho, e uma participação regional de mais de 700 especialistas dos setores público e privado de, aproximadamente, 75 países, principalmente em vias de desenvolvimento. O texto integral do relatório pode ser consultado no site do Banco Mundial ([www.worldbank.org/gild](http://www.worldbank.org/gild)) ou pode ser encomendado via internet, através de pedido a ao *Senior Counsel, Legal Department of the World Bank*.

O documento parte de uma premissa simples de que o desenvolvimento sustentado do mercado assenta no acesso ao crédito barato e ao investimento do capital. Diz o documento que “Os princípios propriamente ditos partem desta premissa, articulando elementos e características essenciais dos sistemas que alicerçam o acesso ao crédito e permitem às partes exercer os seus direitos e gerir o fator negativo do risco do crédito e das relações de investimento”.

Uma economia moderna e com base no crédito exige uma aplicação previsível, transparente e acessível dos pedidos de crédito com garantia e sem garantia por mecanismos eficientes além da insolvência, assim como um bom sistema de insolvência.

Esses sistemas devem ser concebidos de forma a funcionarem harmoniosamente. O comércio é um sistema de relações, declaradas em acordos contratuais expressos ou implícitos, entre uma empresa e um vasto conjunto de credores e bases de apoio. Embora as transações comerciais se tenham tornado cada vez mais complexas, à medida que são desenvolvidas técnicas mais sofisticadas de elaboração de preços e gestão de riscos, os direitos de base que regem estas relações e os procedimentos para aplicação desses direitos não mudaram muito.

Estes direitos permitem que as partes sejam por acordos contratuais, fomentando a confiança que alimenta o investimento, o empréstimo e o comércio.

Por outro lado, a incerteza quanto à aplicabilidade dos direitos contratuais aumenta o custo do crédito para compensar o risco acrescido da falta de desempenho ou, em casos muito graves, conduz a uma limitação do crédito.

Um sistema regularizado de crédito deve ser suportado por mecanismos que contenham métodos eficazes, transparentes e confiáveis de recuperação da dívida, incluindo a penhora e venda de bens imóveis e móveis e a venda ou apropriação de ativos incorpóreos, como exemplo o crédito do devedor junto de terceiros.

O crédito com garantia tem um papel importante nos países industrializados, independentemente da variedade de fontes e tipos de financiamento disponíveis através dos mercados de crédito e de ações. Nalguns casos, os mercados de ações podem fornecer um financiamento mais barato e mais atraente.

Os países em vias de desenvolvimento, porém, apresentam menos opções e os mercados de ações estão, normalmente, menos amadurecidos que os mercados de crédito. O resultado é que a maior parte do financiamento se faz sob a forma de dívida.

Nos mercados com menos opções e riscos mais elevados, os mutuantes exigem habitualmente segurança, para reduzir o risco de falta de desempenho e de insolvência.

O quadro jurídico deve prever a criação, o reconhecimento e a aplicação dos interesses da segurança em todos os tipos de bens — móveis e imóveis, corpóreos ou incorpóreos, incluindo

inventários, títulos a receber, receitas e propriedade futura — numa base global, quer se trate ou não de direitos possessórios.”

## 5. Objetivos perseguidos em recuperações de empresas

Continuam as premissas “embora as atitudes variem os sistemas de recuperação das empresas devem ter como objetivos:

- A integração nos sistemas jurídico e comercial mais amplos de um país;
- A maximização do valor dos ativos de uma empresa, com uma opção de reorganização;
- Um equilíbrio cuidadoso entre liquidação e reorganização;
- Um tratamento equitativo dos credores em situação semelhante;
- A resolução oportuna, eficiente e imparcial das insolvências;
- A prevenção do desmembramento prematuro dos bens do devedor pelos diferentes credores;
- Um processo transparente que contenha incentivos à verificação e ao fornecimento de informações;
- O reconhecimento dos direitos dos credores existentes e o respeito da prioridade dos pedidos com um processo previsível e instituído.

Se uma empresa não for viável, a lei deve atuar, principalmente, no sentido de uma liquidação rápida e eficiente, para maximizar a recuperação, em benefício dos credores. A liquidação pode incluir a preservação e venda da empresa, como entidade distinta da entidade jurídica.

Por outro lado, se uma empresa for viável, no sentido em que possa ser reabilitada, **os seus ativos podem ser mais valiosos se forem mantidos numa empresa reabilitada do que se forem vendidos num processo de liquidação.”**

## 6. Vantagens no salvamento de empresas

O salvamento de uma empresa pode preservar postos de trabalho, dar aos credores um maior retorno, produzir um retorno para os sócios, incentivando a atividade econômica e permitir que a empresa continue a desempenhar o seu papel na economia. O salvamento de uma empresa deve ser promovido por processos formais (judiciais) e informais (negociais).

A reabilitação deve permitir o acesso rápido e fácil ao processo, dar um nível de proteção

adequado a todas as pessoas implicadas, permitir a negociação de um plano comercial, permitir que uma maioria de credores a favor de um plano ou de outro tipo de atuação vincule todos os outros credores (mediante proteção adequada) e prever uma supervisão para assegurar que o processo não está sujeito a qualquer tipo de abuso. Os processos de salvamento modernos normalmente abarcam um vasto conjunto de expectativas comerciais em mercados dinâmicos.

**Neste contexto, o salvamento de uma empresa refere-se a resoluções consensuais entre um devedor, os seus credores e outros interesses privados, em contraste com os auxílios estatais, que não devem, em tese interferir na economia.**

A resolução de crises deve ser apoiada por um enquadramento que incentive os participantes a recuperar uma empresa em termos de viabilidade financeira.

Assim, o enquadramento de apoio deve dispor de leis e procedimentos claros que exijam o fornecimento ou o acesso a informações financeiras oportunas e precisas sobre a empresa em dificuldades; deve incentivar o empréstimo, o investimento ou a recapitalização (ainda muito incipiente no Brasil) das empresas em dificuldades que sejam viáveis; deve apoiar um vasto conjunto de atividades de reestruturação, como a remissão de dívidas, o reescalonamento, a reestruturação e as conversões da dívida em participações no capital; e deve dar um tratamento fiscal favorável ou neutro à reestruturação.

O setor financeiro de um país (eventualmente, com a ajuda do banco central ou do Ministério das Finanças) deve promover um processo informal e extrajudicial para tratar dos casos de dificuldades financeiras das empresas, em que os bancos e outras instituições financeiras tenham uma exposição significativa — especialmente nos mercados em que a recuperação das empresas é sistêmica.

**Em vista do exposto acima, vemos claramente que o legislador pátrio seguiu rigorosamente os princípios narrados, ao nos trazer a lei n. 11.101/2005, que, aplicada ao presente caso, leva o mercado à seguinte conclusão:**

**A Recuperanda tem mais condição de equalizar seu passivo se mantida em plena atividade, do que, se instantaneamente LIQUIDADA. Assim, NÃO TERIA condições financeiras para fazer frente ao pagamento de todos os créditos de seus credores.**

As condições apresentadas neste plano são as que menos impactam negativamente nas relações negociais mantidas com o mercado, pois elaborado com base em critérios técnicos,

econômicos e financeiros, sendo o mais condizente possível com a realidade dos fatores micro e macroeconômicos que se refletem nos negócios da Recuperanda e no mercado regional.

Uma vez aprovado, permitirá aos credores o recebimento de seus créditos na forma prevista, devendo ser executado à risca pelos Administradores da Recuperanda, com fiscalização e supervisão do Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, sob pena de conversão da recuperação em falência conforme previsto na LRF.

## **7. Transparência nas informações. Demonstração de toda vida financeira e econômica. Características fundamentais para credibilidade do Plano**

A certeza do sucesso das medidas administrativas decorre de inequívoca necessidade atual de ampliar os prazos de vencimento de suas dívidas, para tornar seus valores parcelados compatíveis com as entradas dos recursos líquidos, provenientes de seu novo modelo de gestão que permitirá a geração de caixa operacional (“EBTIDA”) compatível com a necessidade de pagamento dos valores devidos.

Na nova lei, a transparência na condução do processo de recuperação é fundamental. Todos os livros contábeis e financeiros foram disponibilizados em relatórios, o que permitiu uma análise profunda dos motivos que levaram a empresa à situação atual, ficando certo que as informações são confiáveis e se adéquam ao exigido na lei.

Além disso, todos os documentos estão à disposição dos credores, que podem solicitar ao Administrador Judicial nomeado pelo Juízo, a qualquer tempo, como já efetuado e como já disponibilizado.

## **II. Considerações sobre a crise financeira da empresa e o plano de recuperação**

Este plano compreende 03 (três) meses anteriores ao mês de junho de 2018, a saber: meses de março, abril e maio no ano de 2018, e 03 (três) meses posteriores, incluindo o mês de junho de 2018.

O plano foi elaborado com o objetivo de explicitar as condições com que a empresa Eletro Delta tem operado nos últimos meses nas suas atividades como prestadora de serviços na área de distribuição de energia elétrica.

A Eletro Delta obtém suas receitas quase que exclusivamente dos serviços prestados à CELESC Distribuição S.A. (Cliente) na sua Agência Regional de Lages, bem como realiza a execução de projetos de construção de linhas de distribuição elétrica para particulares.

A Eletro Delta possui vigente com a CELESC 2 (dois) contratos na área de construção de redes de distribuição elétrica, sendo que esses dois aguardam liberações burocráticas por parte da CELESC para iniciar as operações.

Importante salientar como se procedem as medições dos trabalhos executados para o Cliente, neste caso, para CELESC, da seguinte maneira:

- Executa a atividade em um determinado mês;
- No mês seguinte processa a medição e apresenta ao Cliente no início do referido mês;
- No próximo mês, o Cliente libera os pagamentos nos dias 08 e/ou 18 e/ou 28 desse mês.

De forma reduzida, trabalha em abril, mede em maio e recebe em junho. Fazendo com que ocorram dificuldades de gestão financeira da Eletro Delta.

Contribuindo para o aumento das dificuldades de gestão financeira da Eletro Delta, a CELESC vem se utilizando da prática de Glosa nos valores a serem recebidos. Isso acarreta redução dos valores a serem recebidos no mês, atrapalhando o fluxo de caixa da empresa. A Eletro Delta não concorda com tais procedimentos, pois é baseada em critérios subjetivos da fiscalização do Cliente. Salienta-se, ainda, que este contrato foi encerrado há quase um ano e por atraso interno do Cliente no processamento destas divergências, isto não foi processado junto com a finalização do contrato, em resumo estão debitando de um contrato novo (Construção), com objeto diferente, uma cobrança de um contrato antigo (Manutenção) com objeto totalmente diferente.

A demora no processamento das informações causa prejuízos à empresa, que acaba tendo retido parte considerável dos seus créditos, e dificulta o pagamento de suas obrigações correntes.

Tomamos por exemplo:

## **1. Valores Faturados e Recebidos da CELESC**

Mês de Referência: 03/2018

Faturado	Recebido	Diferença	Percentual
R\$ 189.055,69	R\$ 149.852,02	R\$ 39.203,37	79,0%

Mês de Referência: 04/2018

Faturado	Recebido	Diferença	Percentual
R\$ 198.552,04	R\$ 129.884,65	R\$ 68.662,39	65,4%

Mês de Referência: 05/2018

Faturado	Recebido	Diferença	Percentual
R\$ 279.366,36	R\$ 207.439,96	R\$ 71.926,40	74,2%

A saber: os valores identificados como faturado, são aqueles serviços que a Eletro Delta realizou, teve aprovação do fiscal CELESC, foi solicitada a emissão da Nota Fiscal e foi protocolada na CELESC.

Os valores identificados como recebido, são os valores efetivamente pagos pela CELESC à Eletro Delta mediante depósito bancário.

A CELESC tem criado sanções administrativas contra Eletro Delta, pagando somente parte dos créditos aos quais a Eletro Delta tem direito. Nas tabelas acima os valores em percentuais indicam o valor liberado do montante que a Eletro Delta teria direito a receber.

Está prática tem criada sérias dificuldades financeiras, pois limita em muito a lucratividade da empresa e a capacidade de honrar seus compromissos, bem como, reinvestimento.

Na tabela abaixo estão evidenciados os valores médios Faturados e Recebidos pela Eletro Delta.

Valores do Faturamento Médio dos Meses Considerados:

Faturado	Recebido	Diferença	Percentual
R\$ 222.324,69	R\$ 162.392,21	R\$ 59.932,48	73,0%

## 2. Valores dos Acordos Judiciais

Na tabela abaixo estão evidenciados os acordos judiciais feitos nos últimos 03 (três) meses objeto deste plano.

Valores dos Acordos dos Meses Considerados:

03/2018	04/2018	05/2018	Média dos Valores
R\$ 29.082,00	R\$ 53.182,32	R\$ 65.499,00	R\$ 49.254,44

a) R\$ 49.254,44 = 22% de R\$ 222.324,69 (valor faturamento médio)

Nota-se que o valor médio dos acordos comparado com o valor médio de faturamento comprometeria 22% (vinte e dois por cento) do montante. Ocorre que a Eletro Delta não recebe 100% (cem por cento) de seus créditos, sendo este impacto muito maior. Com relação ao valor médio recebido que é de R\$ 162.392,21 o valor comprometido passa a ser de cerca de 30% (trinta por cento) com o pagamento de acordos. Se a CELESC pagasse 100% (cem por cento), seria esse valor suficiente, para quitar todos os meses os acordos judiciais.

Em suma, a subtração nos pagamentos para à Eletro Delta, compromete de forma significativa a capacidade de honrar com os acordos judiciais que estão em andamento.

### 3. Valores a Fornecedores

Na tabela abaixo estão evidenciados os valores envolvidos com fornecedores no trimestre considerado.

Mês de Referência: 03/2018 - Fornecedores

Pagos	Não pagos	Total	% / faturamento médio
R\$ 55.519,09	R\$ 19.301,27	R\$ 74.820,36	39,0%

Mês de Referência: 04/2018 - Fornecedores

Pagos	Não pagos	Total	%/faturamento médio
R\$ 37.284,06	R\$ 49.331,25	R\$ 86.617,31	43,0%

Mês de Referência: 05/2018 - Fornecedores

Pagos	Não pagos	Total	% /faturamento médio
R\$ 41.509,65	R\$ 38.197,59	R\$ 79.707,24	28,0%

a) Média dos valores relativos aos fornecedores = R\$ 80.381,63 -> 36% do faturamento médio

b) Média dos valores relativos aos fornec. = R\$ 80.381,63 -> 49,5% da média do valor recebido

Os fornecedores assim como os funcionários são um elemento fundamental para concretização dos serviços da Eletro Delta junto à CELESC, tanto como no fornecimento de alimentação a até combustível para os veículos.

Considerando o trimestre em questão a média de gastos com fornecedores chegaríamos ao montante de R\$ 80.381,63 (oitenta mil trezentos e oitenta e um reais e sessenta e três centavos), em termos percentuais este valor equivaleria a 36% (trinta e seis por cento) do valor médio faturado, no entanto o valor médio que efetivamente foi recebido da CELESC foi de R\$ 162.392,21 (cento e sessenta e dois mil trezentos e noventa e dois reais e vinte e um centavos), com tal faturamento realizado o peso das despesas com fornecedores sobe para cerca de 49,5% (quarenta e nove e meio por cento).

Devido a esta condição a Eletro Delta se viu obrigada a parcelar valores, protelar pagamentos, fazer pagamentos parciais, fazendo renegociações com os fornecedores com intuito de atender a todos e ainda manter os fornecimentos para a Eletro Delta.

#### 4. Valores com Salários

Na Tabela abaixo estão evidenciados os valores pertinentes aos salários pagos.

Salários pagos nos meses considerados

03/2018	04/2018	05/2018	Média dos Valores
R\$ 94.083,05	R\$ 75.961,57	R\$ 154.254,035	R\$ 108.099,65

- a) No mês 04/2018 o valor é referente a 70% dos salários
- b) No mês 05/2018 o valor é referente a 100% dos salários + 30% do mês anterior

Considerando os salários pagos no trimestre em questão, o valor médio dos valores com salários ficou em R\$ 108.099,65, comparado com o valor médio faturado de R\$ 222.324,69 (duzentos e vinte e dois mil trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos), o comprometimento em termos percentuais ficariam em cerca de 48,6% (quarenta e oito virgula seis por cento), fazendo a mesma análise com o valor médio recebido e efetivamente pago pela CELESC chegamos a um comprometimento de 66,6% (sessenta e seis virgula seis por cento) do valor recebido, que no nosso entender é um valor alto.

Devido a estas retenções dos valores, a Eletro Delta se viu obrigada a fazer pagamentos fracionados visando não deixar o funcionário a descoberto, sem rendimentos, e não prejudicar os funcionários e suas respectivas famílias.

## 5. Bloqueios Judiciais

Os bloqueios judiciais que são expedientes para garantir pagamentos acordados e não cumpridos, de certa forma também prejudicaram o fluxo de caixa da empresa. A medida que alguns acordos não puderam ser pagos, o bloqueio do valor integral da ação/acordo, comprometeu os recebimentos e/ou reduziu ainda mais os valores a serem recebidos pela Eletro Delta, obrigando a empresa a fazer escolhas, preterindo uns pagamentos em relação a outros.

## 6. Restrição a Veículos

Outro expediente judicial que causou inúmeros transtornos, foram as restrições relativas à circulação dos veículos, nos obrigando a assumir outros custos como locação de veículos para podermos atender o nosso compromisso contratual com a CELESC.

Abaixo relação dos veículos que tiveram restrição de circulação e hoje encontram-se com restrições a transferência.

PLACA	FABRICANTE	MODELO	ANO	RENAVAN
MAA – 3372	TOYOTA	BANDEIRANTE	1991	548553327
MAQ – 0643	MERCEDES	1313	1981	299665348
MIE - 2544	VW	13.180	2010	202964280
LYN - 8934	VW	14.150	1997	676642969
MEC - 6037	FORD CARGO	1517	2006	900258322
MBY - 7937	VW	13.150	2001	769535895
LZP - 1597	MERCEDES	L 1111	1969	550552723
JTB - 6598	MERCEDES	LA 1313	1984	141702478
ALJ - 9978	FIAT	UNO MILLE	2004	817992308
LXV - 3448	TOYOTA	BANDEIRANTE	1986	550548190
LXJ - 4190	TOYOTA	BANDEIRANTE	1992	571971148

## 7. Algumas Conclusões

Diante das considerações acima relatadas, abaixo temos um quadro resumo dos valores percentuais envolvidos nos pagamentos da Eletro Delta.

Tabela 01 – Percentuais considerando o Faturamento Médio.

Fornecedor	Acordos	Salários	Total
36%	22%	48,6%	106%

Tabela 02 – Percentuais considerando o Recebimento Médio.

Fornecedor	Acordos	Salários	Total
49,5%	30%	66,6%	146%

Nota-se que em ambos os casos a totalização dos percentuais é superior a 100% (cem por cento), o que denota que as entradas estão inferiores às saídas, o que implica que para a Eletro Delta conseguir executar os seus serviços, que depende de fornecedores e funcionários, escolhas precisam ser feitas como, pagamento em parte dos fornecedores, pagamento parcial dos salários, atraso no pagamento de acordos, todo estes expedientes utilizados para ajustar o fluxo de caixa da empresa.

Na tabela 01 observa-se que com os ajustes de alguns percentuais e recebendo integralmente o valor faturado poderemos ter um fluxo de caixa mais próximo do positivo.

## 8. Em vista do exposto demonstram-se urgentes as seguintes providências:

- Retirada integral das Restrições de Transferência dos veículos para poder a mesma substituir tais bens por veículos novos, haja vista que muitos já estão prestes a virar sucata ou terem um valor muito alto de manutenção;

- Cancelamento da ordem existente da Justiça do Trabalho da Comarca de Lages/SC a qual determinou a retenção de 35% (trinta e cinco por cento) do faturamento junto a CELESC DISTRIBUIDORA S.A, permitindo que a Eletro Delta consiga receber os valores faturados integralmente para cumprir com suas obrigações;

- Cancelamento por parte dos credores devidamente habilitados dos protestos e inclusões realizadas em SERASA/SPC;

- Atrelar o pagamento dos credores a um valor percentual do faturamento mensal da Recuperanda num montante máximo de 10% (dez por cento) dos valores recebidos;

- Postergar em 6 (seis) meses após a homologação deste plano de recuperação o início dos pagamentos das dívidas existentes, conforme relação de credores apresentada, sem incidência de multas e demais encargos.

- Renovação integral do contrato com a CELESC dos lotes vigentes; e
- Busca por novos contratos de prestação de serviços com particulares.

**9. Com tais providências atendidas a Eletro Delta se compromete em realizar as seguintes ações para serem efetivadas:**

- Limitar gastos com fornecedores a 25% (vinte e cinco por cento) do faturamento;
- Reter 10% (dez por cento) do valor recebido para pagamento dos credores;
- Limitar o valor referente a salários a ficarem em 40% (quarenta por cento) do faturamento;
- Destinar 9% (nove por cento) do faturamento para pagamentos de encargos e impostos;
- Provisionar 5% (um por cento) do faturamento para despesas imprevistas e investimentos urgentes;

**10. Considerações e Viabilidade Econômica da Empresa**

Com base nas tabelas referentes aos valores faturados, nos levantamentos dos 03 (três) meses anteriores ao pedido de Recuperação Judicial, a Eletro Delta é segura em afirmar que a meta inicial para faturamento poderia ser de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), número este factível por já ter atingido valores maiores que esse, apesar das dificuldades enfrentadas, podendo atingir num curto prazo os valores demonstrados no laudo de análise econômico-financeiro, a partir de 2019.

Ocorre que até presente momento, tendo em vista os grandes entraves a Eletro Delta não conseguiu reiniciar suas atividades empresariais, sendo que a CELESC renovou o contrato, mas criou várias condições que acabaram por impedir o efetivo início das atividades, e por consequência, o faturamento em favor da empresa.

Como a Eletro Delta incorreu em mais um hiato de pagamento, pois não faturou nos últimos meses, pleiteamos que seja concedida à Eletro Delta uma dilação de tempo, pois os pagamentos estão atualmente bloqueados, o que limitou a capacidade produtiva, onde praticamente os últimos meses foram comprometidos.

A Eletro Delta pleiteia que seja concedida a ela, uma postergação mínima de 06 (seis) meses após a homologação deste plano, para que sejam retomados os pagamentos aos credores.

Salienta-se, que com a retirada das restrições dos veículos a empresa irá alienar o patrimônio inservível e adquirir novos veículos, o que diminuirá seu custo com a subcontratação de veículos para executar as suas atividades. Isso gerará reflexos positivos nos próximos meses.

A Eletro Delta tomará medidas efetivas para também aumentar a sua produtividade, que passa pela necessidade da CELESC liberar novos projetos, o que não vem acontecendo na atualidade, restringindo a capacidade produtiva da Eletro Delta, o que não entendemos a razão, já que há uma demanda reprimida grande na região serrana em trabalhos de construção de redes.

A empresa, também, buscará novas fontes de receita, através da expansão de suas atividades para outras áreas e clientes. Exemplo:

Previsão a faturar	Credores	Salários	Fornecedores	Encargos	Despesas com imprevistos
R\$ 280.000,00	10%	40%	25%	9%	5%

Previsão total: 89%

Saldo: 11% para demais contingências.

A partir desse quadro com 100% (cem por cento) de suas atividades, a Eletro Delta já estaria em condições de aplicar o Plano de Contingência na sua totalidade com os percentuais sugeridos.

### III. Planejamento Operacional

A Recuperanda vem redefinindo suas operações, adequando o tamanho de sua estrutura à atual restrição financeira e à necessidade de pagamento dos credores. Sendo assim, são apresentadas, abaixo, as principais premissas utilizadas para a confecção do Plano de Recuperação.

#### 1. Novos Financiamentos e Continuidade de Fornecimento de Serviços. Garantias, Prazos, Taxas e Outras Condições:

A Recuperanda ainda deverá obter novos financiamentos (art. 67 da LRF) de capital de giro e/ou aquisição de produtos e serviços por parte de seus credores, sejam operacionais ou financeiros na forma de dívida para atingir a capacidade operacional prevista.

Essas operações adicionais (doravante designadas “Novos Financiamentos”) podem incrementar a geração de caixa prevista no Laudo Econômico Financeiro e, conseqüentemente, podem gerar condições mais favoráveis a Recuperação da empresa.

Os Novos Financiamentos poderão ser obtidos junto a terceiros e/ou junto a Credores Elegíveis, abaixo definidos.

Os Credores Sujeitos ao PRJ, que sejam (i) Quirografários, (ii) com Garantia Real, (iii) Credores Extraconcursais Aderentes, os “Credores Elegíveis” ou (iv) Credores Parceiros, observado o disposto neste Capítulo, poderão emprestar recursos à Recuperanda, comprar e/ou vender produtos ou prestar serviços com recebimento a prazo, através dos Novos Financiamentos e Novos Negócios, tornando-se, para os efeitos deste PRJ, “Novos Financiadores”.

A Recuperanda negociará com os Credores Elegíveis os montantes, moeda, encargos, prazos, preços e garantias dos Novos Financiamentos, observada a capacidade de pagamento e as condições de mercado para operações do tipo.

Fica desde já esclarecido e ajustado que a Recuperanda dará preferência para aqueles Credores Elegíveis que oferecerem as melhores condições e ainda que:

- A Recuperanda terá liberdade de recorrer ou não aos Novos Financiamentos de acordo com as suas necessidades de capital de giro operacional e aquisição de produtos e serviços. Por outro lado, a Recuperanda não está obrigada a sempre oferecer aos Credores Elegíveis a oportunidade de realizar Novos Financiamentos;
- A Recuperanda poderá obter Novos Financiamentos junto a terceiros nas condições de prazos, taxas, preços e garantias que entenderem convenientes, mesmo que tenham recebido propostas de Credores Elegíveis, tendo, no entanto, os Credores Elegíveis, direito de preferência em relação a terceiros, desde que em igualdade de condições; e
- A somente serão classificáveis como Novos Financiamentos e estarão sujeitos a este Item os financiamentos de capital de giro e compra e venda de produtos e serviços a prazo, sendo certo que operações estruturadas, de investimento, financiamento para aquisição de participação societária e outras, que não sejam estritamente de capital de giro, ou fornecimento de novos produtos e serviços, não serão assim classificáveis.

## **2. Modificação das Condições de Pagamento dos Créditos sujeitos ao PRJ dos Credores Elegíveis Novos Financiadores**

Fica desde já avençado que, além da senioridade e proteção conferidas pelo artigo 67 da LRF - que se aplica tanto aos Credores Elegíveis Novos Financiadores como a terceiros Novos Financiadores, observadas as demais condições previstas neste item, cada Credor Elegível que se torne um Novo Financiador terá direito a melhorar a condição de seu crédito na Recuperação, desde que desembolse tempestiva e integralmente o montante, em dinheiro, serviços ou produtos, que lhe couber nos Novos Financiamentos.

A melhora da condição do crédito sujeito à recuperação será livremente negociada caso a caso entre as Recuperandas e os Novos Financiadores e guardará proporcionalidade às seguintes variáveis, aplicáveis aos Novos Financiamentos: (i) montante do capital, serviço ou produtos ofertado; (ii) carência (prazo); (iii) taxas; (iv) prazos de pagamento e (v) garantias exigidas.

Fica desde já esclarecido que renovações, prorrogações ou refinanciamentos de Créditos Quirografários, Créditos com Garantia Real e Créditos Extraconcursais, ainda que viabilizados através de desembolso de recursos financeiros pelo respectivo credor, não serão consideradas Novos Financiamentos, a eles não sendo atribuída a extraconcursalidade prevista no Art. 67 da LRF nem o Bônus de Amortização.

## **IV. PLANO DE RECUPERAÇÃO – MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

### **1. Meios de recuperação a serem utilizados**

Para obter os recursos necessários a continuar operando e também honrar as obrigações vencidas e vincendas declaradas no plano em tela, a Recuperanda oferece conjuntamente os seguintes meios, todos abrangidos pelo art. 50 da Nova Lei de Recuperação Judicial:

- A) Dilação de prazos das obrigações devidas, com redução linear, negocial, de valores devidos, meio imprescindível, pela absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;**

B) Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, **transação desses valores**, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005;

## 2. Classificação especial dos credores para o plano

Segundo a legislação, a divisão das classes de credores é feita simplesmente em credores trabalhistas, credores com garantia real e credores quirografários, além é óbvio dos créditos tributários.

Ressalta-se que não mais é absoluta a regra de que deve a Recuperanda adimplir os débitos da mesma forma para todos credores, *par conditio creditorum*. Isso porque não se amolda aos princípios econômicos e financeiros necessários para que o plano específico da empresa seja consistente o pagamento de forma igualitária para todos credores.

Não é a classificação genérica em quatro classes (e conseqüente previsão de pagamento de forma igual para todos) que culminará no sucesso da recuperação, mas sim dar a cada um e exigir de cada um tanto mais quanto se possa para continuidade das atividades, devendo ser buscado o consenso entre todos na assembleia.

Cada credor tem uma determinada importância para a normal continuidade das relações negociais da Recuperanda, e cada credor, da mesma forma que a sociedade, tem sua contribuição para dar à reestruturação da empresa, em vista de sua capacidade de assimilar determinada negociação ou redução nos valores a serem adimplidos, atendendo assim ao objetivo da lei.

Dessa forma fica atendida a legislação, que objetiva a manutenção da atividade, conforme art. 47 da Lei de Recuperação de Empresas “***A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.***”

### 3. Reestruturação do passivo. Premissas básicas par todos os credores

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

**Premissa 01:** A data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela é o dia 25 do mês seguinte aos 06 (seis) meses posteriores da publicação da decisão judicial que homologar a aprovação definitiva do Plano de Recuperação.

**Premissa 02:** Todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados ao último dia do mês da data do deferimento do pedido de processamento da recuperação judicial, sem juros e sem correção, considerando-se como passivo o montante encontrado pelo Administrador Judicial, **ou ainda a ser definido em eventual impugnação.**

**Premissa 03:** Caso haja alterações nos valores dos créditos apresentados nesse plano, ou inclusão de novos créditos, tais créditos serão liquidados na mesma forma que os demais inseridos naquela classe, considerando-se o valor, classificação do crédito, prazo e desconto. Para tal há previsão de contingência no próprio fluxo de caixa projetado.

**Premissa 04:** Uma vez aprovado o presente plano, ocorrerá a **suspensão e não a supressão de todas as garantias fidejussórias e reais existentes atualmente em favor dos credores**, que alias permanecerão intactas e poderão ser executadas, mas somente, em caso de inadimplemento do plano.

**Premissa 05:** Após aprovação do plano, deverão ser extintas todas as ações de cobrança, monitórias, execuções judiciais, ou qualquer outra medida tomada contra a Recuperanda referentes aos créditos novados pelo plano.

**Premissa 06:** A aprovação do plano implica na suspensão, até eventual inadimplência do Plano de recuperação judicial, de avais, fianças e garantias assumidas pelos sócios controladores ou diretores da Recuperanda.

**Premissa 07:** É certo que o plano aprovado é um título executivo, contudo, visando permitir a circularidade do crédito, a Recuperanda pode emitir títulos da dívida representativos das obrigações estabelecidas no presente plano, nos valores de cada prestação vincenda. Para tal, deverá o credor, uma vez aprovado o plano requerer a emissão do título, através de comunicado para a direção da empresa.

**Premissa 08:** O plano poderá ser alterado, independentemente de seu cumprimento, a qualquer tempo, por Assembleia que pode ser convocada para essa finalidade, observando os critérios previstos nos arts. 48 e 58 da LRF. O não cumprimento do plano não culminará em falência imediata da empresa, devendo no caso, ser convocada assembleia de credores para deliberação sobre alterações ao plano, ou eventual falência.

**Premissa 09:** Os créditos cobrados por meio de ações cíveis e trabalhistas ainda não liquidadas no momento da elaboração do presente plano, que ultrapassem o valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) serão pagos com 90% de desconto e em 12 meses.

#### **4. Proposta de Pagamento aos Credores Trabalhistas e Verbas Sindicais**

Os Créditos Trabalhistas e Verbas Sindicais serão pagos da seguinte forma:

**4.1** Com 90% (noventa por cento) de desconto e em 12 (doze) parcelas, mensais, iguais e sucessivas, iniciando-se 180 (cento e oitenta) dias após a data base de homologação do Plano de Recuperação Judicial;

#### **5. Forma de pagamento de credores financeiros, com ou sem garantia real e quirografários**

##### **5.1 Credores financeiros com ou sem garantia real**

Os credores financeiros, independentemente da classe há que pertencerem, e cujos débitos são provenientes de linhas relativas a capitais de giro, cheques especiais, giros rápidos, duplicatas mercantis, etc., a Recuperanda propõe um desconto de 85% (oitenta e cinco por cento) sobre o

saldo devedor consolidado pelo Administrador Judicial, sem a incidência de juros ou correção monetária. O pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando-se o vencimento da primeira parcela após 180 dias (cento e oitenta dias) da data de homologação do plano de recuperação.

## 5.2 Credores quirografários – fornecedores não financeiros

A Recuperanda propõe um desconto de 60% (sessenta por cento) sobre o saldo devedor consolidado pelo Administrador Judicial, com carência de juros e principal de 12 (doze) meses, contados da data base da recuperação, sem a incidência de juros ou correção monetária. O pagamento dar-se-á em 60 (sessenta) parcelas mensais, iniciando-se o vencimento da primeira parcela após 180 dias (cento e oitenta dias) da data de homologação do plano de recuperação.

## 6. Haircut, aging, e resultado já performado de credores

Em várias propostas há a necessidade de um *haircut* no valor da dívida. O total do deságio pretendido foi efetuado levando-se em consideração vários critérios, sempre de forma individualizada com base no histórico de cada credor.

Um dos critérios é o montante de **Juros já Pagos conforme Track Record (histórico) com o credor**, culminando que em alguns casos, os credores já performaram resultados de forma suficientemente satisfatória (ao menos sob o critério de exaurimento da capacidade de pagamento da atividade) com a Recuperanda, razão pela qual entende a Recuperanda que tais credores poderiam efetuar maiores concessões de prazo, carência e equalização de encargos financeiros, permitindo o reerguimento da empresa.

## V. DISPOSIÇÕES FINAIS

O plano ora apresentado cumpre os requisitos contidos no Art. 53 da LFRE, vez que (i) são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; (ii) O

plano demonstra a viabilidade econômica e financeira da Recuperanda.

Através desse plano a Recuperanda busca não somente atender aos interesses de seus credores, mas também continuar trabalhando e produzindo, gerando resultado positivo, renda, empregos e aumentando seu valor econômico agregado, preservando os postos de trabalho existentes, e ainda, incentivando a atividade econômica.

A solução aqui apresentada foi a melhor fórmula encontrada pelos consultores para permitir a continuidade da empresa no mercado, e trazer atratividade aos credores, eis que a existência de um *surplus* financeiro (superávit) canalizado para pagamento de dívidas, demonstra o interesse da empresa em honrar seus compromissos o quanto antes.

O plano, uma vez aprovado e homologado, obriga a Recuperanda e todos os seus credores, bem como os respectivos sucessores a qualquer título, ficando novado todo o passivo dos credores sujeitos ao plano.

Os pedidos de desconto efetuados referem-se a desacordos comerciais, altos juros pagos no passado, (compensação com valores atualmente devidos) extinção de ações judiciais em trâmite, computando-se pagamento de custas e honorários.

**Confia a Recuperanda que na elaboração do presente do plano apresentou todos os dados necessários para uma tomada de decisão dos credores que atendam aos princípios e objetivos da nova lei.**

A Eletro Delta acredita que o acatamento do plano é justo tanto para cumprimento dos acordos já realizados, como para continuidade da empresa que ao longo de seus 48 (quarenta e oito anos) vem agido com responsabilidade nas suas atividades e no compromisso com a sociedade da região serrana e espera um bom termo, para a situação atual em que ela foi colocada.

Os credores podem procurar o Escritório responsável pela elaboração do plano, em Lages - SC, para oferecerem suas críticas e sugestões. Podem ainda os interessados através do e-mail [alpv.advocacia@gmail.com](mailto:alpv.advocacia@gmail.com) encaminhar propostas alternativas para discussão em eventual assembleia. De uma forma ou de outra, os elaboradores do plano voltam a convidar todos à efetiva participação e engajamento na tomada de decisões para manutenção das atividades da empresa e minimização das perdas dos credores, trabalhadores e toda sociedade.

“DE ACORDO” DA RECUPERANDA. Finalmente, com o objetivo de demonstrar sua anuência e concordância com todos os termos e condições expostas no presente plano, a recuperanda apõe seu “DE ACORDO” ao presente instrumento.

Sendo para o momento, subscrevemo-nos.

Lages, SC, 26 de outubro de 2018.

**Haroldo Alves de Lima**

OAB/SC 47.885

**Rafael Paes Vieira**

OAB/SC 33.398

**ELETRO DELTA LTDA**